



ARAMBARÉ - RS

Decreto Municipal 1.815 de março de 2020

Secretarias: Desenvolvimento Social
Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
Educação
Gabinete do Prefeito
Saúde
Fazenda e Desenvolvimento Econômico
Turismo, Desporto e Cultura
Data de Publicação: 17 de março de 2020

O Alaor Pastoriza Ribeiro Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Arambaré e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;



ARAMBARÉ - RS

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários, Coordenadores e Diretores Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando o cancelamento:

I – de todos os eventos previstos no Município de Arambaré nos próximos 30 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, no período de 18 de março a 03 abril de 2020, com retorno no dia 06 de abril;

Art. 2º Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde.

Art. 3º Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 4º Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutição, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem comunicar a Secretaria Municipal de Saúde através do telefone 3676-1116 ou 3676-2019 evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Arambaré 17 de março de 2020.

ALAOR PASTORIZA RIBEIRO



ARAMBARÉ - RS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Camila de Andrade Sampaio

Coordenadora da Administração

Anexos

<http://arambare.rs.gov.br/uploads/noticia/3013/RKoMACjp0W3sGhgFe4HVy4DufNpISd2o.pdf>